



PARECER

PEV

Projeto de Lei n.º 542/XIII/2.ª

Cria maior justiça no direito a prestação por incapacidade decorrente de doença ou acidente de trabalho

BE

Projeto de Lei n.º 613/XIII/3.ª

Repõe o direito dos funcionários públicos à reparação pecuniária dos danos resultantes de acidentes de serviço e doenças profissionais

PCP

Projeto de Lei n.º 779/XIII/3.ª

Repõe a possibilidade de acumulação das prestações por incapacidade permanente com a parcela da remuneração correspondente à percentagem de redução permanente da capacidade geral de ganho do trabalhador

A Lei nº 11/2014, de 6 de Março, sob a capa de estabelecer mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social, foi um instrumento do Governo e da maioria PSD/CDS para cortar pensões de trabalhadores que descontaram uma vida inteira de salários e garantir que os trabalhadores da função pública ficavam com um regime pior do que o existente na segurança social. De resto, esta «perseguição» aos trabalhadores da função pública foi uma característica bem evidenciada do anterior Governo PSD/CDS.

Ora, fruto desse regime estabelecido pela Lei nº 11/2004, de trabalhadores da função pública que foram vítimas de um acidente de trabalho, que ficaram com sequelas permanentes, e a quem foi reconhecido um determinado grau de incapacidade. Desse grau de incapacidade resulta a atribuição do direito a uma pensão. Porém, como a lei nº 11/2014 alargou o âmbito da impossibilidade de acumulação de remuneração com as prestações periódicas por incapacidade permanente, os trabalhadores acidentados vêm negada o seu direito a receber a pensão por incapacidade.

Com efeito, ao abrigo da alínea b), do nº1 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, com a alteração produzida a partir da lei nº 11/2014, o trabalhador teria de ver o seu salário reduzido em proporção idêntica à redução da sua capacidade de ganho, para poder receber a pensão por incapacidade. Ora na função pública, que está sujeita a uma tabela remuneratória única, não há lugar a essa redução de salário. Porém, não há dúvida que o trabalhador pode ser efetivamente prejudicado pelo facto de ter sido vítima de um acidente de trabalho incapacitante, na medida em que as suas condições podem ter repercussão na avaliação de desempenho e na sua progressão remuneratória.

Os trabalhadores que se encontram nesta situação sentem-se duplamente lesados e defraudados pelo Estado que lhes reconhece o direito a uma pensão por incapacidade, mas não a paga. Estamos, evidentemente, a referir-nos a casos em que a incapacidade resultou diretamente do exercício da profissão e não de qualquer outra atividade.

A Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública sempre pugnou pela alteração desta flagrante injustiça, incluindo-a na sua Proposta Reivindicativa Comum, exigindo em todas as reuniões com a Sra. Secretária de Estado, exigindo-a nas ruas e entregou no Parlamento a **Petição Nº 540/XIII/3 com quase 12 mil assinaturas contra a lei que suspende a atribuição de indemnização a um trabalhador da função pública que tenha uma doença ou um acidente de trabalho e fique incapacitado.**

Assim, exortamos todos os senhores e senhoras deputados a votar favoravelmente os três projetos a que agora se dá parecer, corrigindo, finalmente, tão grosseira perversão do regime legal e das injustiças criadas, que subvertem o regime democrático, incluindo a subversão total da CRP.

Pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública,

28 de maio de 2019